



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO ELEITORAL PARA MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ BIÊNIO 2023-2025

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º - Este regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para membros do Conselho Municipal de Saúde de Bela Cruz para o biênio 2023-2025 nos seguimentos usuários, trabalhadores da saúde, gestor e prestador.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por até 5 (cinco) conselheiros e assessoria da Secretaria executiva do CMS de Bela Cruz, conforme membros nomeados aprovados pela Resolução 13/2023 de 25 de maio de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que for necessário para o seu andamento;
- II – dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;
- III – publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitadas e não habilitadas;
- IV – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
- V – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;
- VI – proclamar o resultado Eleitoral;

CAPÍTULO III



DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes em sua composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas na Lei Federal 8.142 de 1990, que orienta a distribuição paritária distribuídas da seguinte maneira:

Art. 5º O Segmento usuário 50% vagas: 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes os eleitos/ indicados pelas associações de artesões ou Terceira idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras patologias, Associações de Bairros ou comunitárias de moradores, ONGs, Organizações Religiosas. Nas localidades da zona Rural respeitando a divisão representativa por área de ESF (Equipe Saúde da Família)

Parágrafo Único: As vagas serão respeitadas a composição acima citada, em não havendo representação específica ou não apresentação de indicação a vaga poderá ser assumida por outra entidade do segmento usuário, desde que sejam cumpridas as exigências que o segmento determina.

Art. 6º - As associações convidadas que não responderam ao chamado da carta convite até dia 30 de julho perderão automaticamente a chance de concorrer as vagas

Art. 7º A indicação dos usuários pelas associações eleitas deverá ser feita mediante ofício com o nome dos dois representantes, titular e suplente acompanhada das fichas de inscrição.

Parágrafo único – A Instituição terá autonomia para escolher a sua maneira a forma de indicar seu representante, comprometendo-se em garantir a afetiva participação e colaboração com o controle social.

Art. 8º - A representação de usuários das localidades da zona rural por área ESF acontecerá mediante reunião nas localidades de Cajueirinho, Matriz, São Gonçalo, Riacho São Miguel, Prata, Aroeira, Santo Izídio, Lagoa Seca, Lagoa do mato, Araticuns, Varjota. O processo da eleição acontecerá nas reuniões abertas ao público da localidade respeitando a área de abrangência da equipe saúde da família..

Art. 9º– Segmento Trabalhador da Saúde 25% vagas : 10 (dez) membros representarão os trabalhadores de forma distribuídas : nível fundamental 4 (quatro) vagas, nível Médio 4 (quatro) vagas e nível superior 2 (duas) vagas sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco). Os trabalhadores de saúde que desejarem se candidatar deverão fazer sua inscrição no seu local de trabalho que enviará a ficha preenchida para o

Conselho Municipal de Saúde que organizará o processo eleitoral a se realizar na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 de julho de 2023.

Parágrafo Único: O trabalhador deverá ter vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da sua inscrição e durante todo período de seu mandato. Os sindicatos e ou associações de classe poderão indicar representantes desde que as vagas não se preencham e ou seja deliberado pela categoria a representatividade.

Art. 10º – Segmento Gestor e prestador 25%: serão 10 (dez) vagas sendo 5 (cinco) para representantes titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes representante das secretarias municipais de educação, assistência social, saúde e meio ambiente. Os representantes dos prestadores de serviços públicos, privados ou filantrópicos vinculados ao Sistema Único de Saúde local.

Parágrafo Único – As indicações deverão ser feitas via ofício ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 20 de julho de 2023.

Art 11º - O mandato de Conselheiro de Saúde será de 2 (dois) anos para o Biênio 2023-2025 podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, desde que não coincida com pleito para eleição de Prefeitos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º A comissão eleitoral será responsável por encaminhar ao Poder Público Municipal a relação de todos os conselheiros eleitos para oficializar suas posses e diplomação seguindo aparatos legais;\

Art. 13º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria Municipal referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde a sua publicação.

§1 A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde, para o biênio 2023/2025.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de saúde.

Bela Cruz 22 de junho de 2023

RUA Professor Nicácio - CENTRO – BELA CRUZ
FONE: 88 3663 1142 E-MAIL: cmsbelacruz@gmail.com